



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL Nº 001/2024

Termo de Cessão de Bem Móvel, sem encargo, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES – MG e, do outro, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO VIDA, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Três Corações**, com sede na Avenida Brasil, nº 225, Jardim América, CEP 37.410-872, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.955.535/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 189.007.716-04, portador do RG nº M-793557 SSPMG, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado, a **Comunidade Terapêutica Projeto Vida**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.870/0001-08, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil) e **CESSIONÁRIA**, representada pelo seu Presidente, Luis Carlos de Andrade, brasileiro, pastor, inscrito no CPF sob nº 693.967.016-53, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem firmar o presente “Termo de Cessão de Bem Móvel”, sob forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão, a título precário, em caráter temporário e sem encargos, à **CESSIONÁRIA**, do bem móvel, MÁQUINA PNEUMÁTICA DE FABRICAÇÃO DE BLOCOS E PAVIMENTOS – EQUIPAMENTO REFORÇADO; PROFISSIONAL, COM MOTOR DE 2CV, MONOFÁSICO 220V, ACOMPANHA PELO MENOS 2 FORMAS A DEFINIR O MODELO, SEJA POSSÍVEL FABRICAR BLOCOS, ½ BLOCOS, CANALETAS, LAJOTAS E PAVIMENTAÇÃO PARA RUAS E CALÇADAS, ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES, PLANILHA DE CONSUMO E LAYOUT DE POSICIONAMENTO. Nº DO PATRIMÔNIO 29910-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo terá início em **07 de junho de 2024** e término em **6 de junho de 2025**, podendo ser renovada mediante interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CESSÃO E RENOVAÇÃO

I – O prazo de cessão será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

II – A renovação deverá ser formalizada por meio de aditivo ao Termo de Cessão, firmado entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período inicial de cessão, condicionado à análise do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e à manutenção da necessidade do equipamento pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

A presente cessão tem por finalidade o apoio às atividades assistenciais realizadas pelo Projeto Vida em Três Corações, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento social e apoio às entidades locais que promovem o bem-estar coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compromete-se a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas do presente termo, declarando cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I – O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o equipamento exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, restrito às atividades afins da entidade, conforme sua natureza de Organização da Sociedade Civil (OSC), voltada para o apoio social e comunitário;

II – O equipamento não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, incluindo atividades comerciais, pessoais ou qualquer uso alheio aos objetivos do Projeto Vida;

III – O **CESSIONÁRIO** será, responsável pela conservação, manutenção e guarda do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – O **CESSIONÁRIO** assume total responsabilidade pelos custos de manutenção preventiva e corretiva durante o período de cessão, bem como pelos encargos de operação do equipamento;

V – Em caso de dano ou avaria, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a comunicar imediatamente à **CEDENTE** e tomar todas as medidas cabíveis para a reparação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A **CEDENTE**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compromete-se a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas do presente termo, declarando cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o bem relacionado no presente Termo;

II – Não obstar sua utilização por parte da **CESSIONÁRIA**, para fins de interesse público;

III – Dar publicidade ao presente Termo, conforme disposto na Legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

A devolução do equipamento far-se-á por meio de documento escrito e na data do término da vigência da cessão, sendo dispensada qualquer notificação prévia à **CESSIONÁRIA**.

§1º O Município poderá a qualquer tempo retomar o equipamento em caso de desvio de finalidade ou de necessidade para o desenvolvimento de suas atividades fins.

§2º O bem deverá ser restituído ao Município no estado em que entregue, ressalvados os desgastes naturais derivados do uso e desprovidos de eventuais acessórios inclusos pela **CESSIONÁRIA**, exceto se notificado para que seja mantido em razão do interesse público, sem que por isso caiba qualquer indenização.

§3º A **CESSIONÁRIA** responderá pelos danos e prejuízos causados em razão da devolução intempestiva do equipamento ou em desconformidade com o pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§4º A devolução do bem pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, voluntária ou em decorrência de descumprimento de obrigação, será acompanhada de laudo técnico, que ateste o estado de conservação e a funcionalidade do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

A **CESSIONÁRIA**, por intermédio da retirada do equipamento e assinatura do Termo de Cessão deste, atesta pleno e irrestrito recebimento do bem, em perfeitas condições de uso, conforme prévia conferência, não havendo direito de qualquer reclamação posterior quanto a eventual inconformidade.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CEDENTE** não se responsabiliza por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do bem cedido, ou qualquer outra forma de responsabilização.

Parágrafo Único: Quaisquer ônus ou responsabilidade que recaiam sobre o bem objeto da presente cessão, ou que decorram de sua utilização a partir da data da assinatura deste Termo são de inteira competência da **CESSIONÁRIA**, não recaindo sobre a **CEDENTE**, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo se dará em consonância com o artigo 174, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, implica em sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O inadimplemento dos termos firmados importará em multa e reparação de danos causados, que serão definidos e apurados em processo administrativo especial próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

§1º O equipamento cedido permanecerá sob a titularidade do Município e deverá ser utilizado em atividades vinculadas ao objetivo fim da **CESSIONÁRIA**, sendo vedada sua sucessão.

§2º Incumbe à **CESSIONÁRIA** zelar pelo emprego adequado do equipamento, respondendo por danos derivados do uso.

§3º A **CESSIONÁRIA** declara aceitar a Cessão e Uso do bem acima relacionado, sendo esta cessão de livre e espontânea vontade do **CEDENTE**, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do mesmo, conservando e efetuando os reparos necessários, não alterando a mecânica, podendo, contudo, adequá-lo com acessórios necessários a sua utilização, sem ônus à **CEDENTE**.

§4º A **CEDENTE**, com aceitação da **CESSIONÁRIA**, transfere neste ato a posse e uso do bem relacionado no presente Termo.

§5º O presente Termo de Cessão de Uso não gera à **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, a qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

§6º Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

§7º A eficácia desta cessão fica condicionada à tradição do bem em um prazo máximo de 12 (doze) meses após assinatura, sob pena de se tornar sem efeito este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Corações – MG, para dirimir eventuais questões que venham a surgir em decorrência da aplicação do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Três Corações – MG, 07 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES

Prefeito Municipal

CEDENTE

LUIS CARLOS DE ANDRADE

Presidente Projeto Vida

CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1

CPF: 002.740.896-86

2

CPF:

6.937.993.396-4